



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**  
CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"



**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO**

**Nº. 001/2020**

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 05 de MARÇO de 2020.

Processo nº.: 16730-4/2018 ( Contas Anuais de Governo)

**Assunto:** Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itaúba referentes ao exercício de 2018, gestão do Sr. VALCIR DONATO.

**Relator:** Vereador VALDIR MATHIAS

O RELATOR da Comissão de Economia Finanças e Orçamento, Sr. VALDIR MATHIAS, O Sr. PRESIDENTE WAGNER PEREIRA DA CRUZ e o membro da comissão Sr. DOUGLAS AZILIERO cumprindo os dispositivos constitucionais no exercício do controle externo, conforme preceitua o artigo 31 e Parágrafos da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 e Incisos da Constituição Estadual, § 5º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal e artigo 195 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, emitem **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO FAVORAVEL APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES** das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Itaúba, gestão do Sr. VALCIR DONATO, acompanhando Integralmente o Parecer nº. 5.082/2019 do Ministério Público de Contas e o Parecer Prévio nº 0107/2019 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Parecer :

### RAZÕES DA DECISÃO

Após atenta análise nos autos do processo **16730-4/2018 ( Contas Anuais de Governo)**, constatou-se que houveram **aspectos positivos** nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Itaúba, gestão do Sr. VALCIR DONATO, acompanhando Integralmente o Parecer nº. 5.082/2019 do Ministério Público de Contas e o Parecer Prévio nº 0107/2019 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Senão vejamos:

Inicialmente vale ressaltar o que são contas de governo são vistas sob o aspecto macro, maior, em termo de efetividade, de eficácia , com o cumprimento dos programas orçamentários no período, o nível de endividamento, destinação dos recursos às áreas prioritárias e cumprimento dos deveres de gastos mínimos obrigatórios, observância dos limites de gastos com pessoal e demais informações que permitam avaliar globalmente as contas e a aderência ao planejamento governamental. Tem como foco a avaliação da gestão de forma ampla, mitigando a relevância de minúcias e aspectos formais .

Pelo que consta dos autos, o município de Itaúba, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1150/2016, que estimou a receita líquida e fixou a despesa em **R\$ 32.340.000,00** (Trinta e dois milhões trezentos e quarenta mil reais), no entanto, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município inclusive as intraorçamentárias totalizaram o valor de **R\$ 29.465.849,31** (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).



## ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentária, verifica-se insuficiência na arrecadação no valor de R\$ 2.874.150,69 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 8,89% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) foi de **R\$ 5.479.996,98** (cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

Devemos ressaltar que deste valor **R\$ 3.565.688,79** (três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) são referentes à **ISSQN**.

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 29.415.914,34** (vinte e nove milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 27.696.778,13**) com as despesas empenhadas (**R\$ 27.495.459,97**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 201.318,16** (duzentos e um mil, trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos), conforme fl. 26 do relatório do voto do Relator.

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 1.201.525,03** (um milhão, duzentos e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e tres centavos). Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 25.268.807,62**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **51,01%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

### **Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **29,06%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

### **FUNDEB**

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **95,31%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

### **Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde**

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **29,44%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Vale destacar que a Lei Orgânica do Município de Itaúba/MT, estabelece o mínimo de aplicação de 26% na educação e 15% na saúde, tendo sido estes percentuais cumpridos pelo Gestor.

### Repasso ao Poder Legislativo

#### Receita Base 2017

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 1.416.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil reais), correspondente a 6,97% da receita base referente ao exercício de 2017, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF). Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

Por tudo o que foi consignado, considerando que nossa análise foi elaborada com base, exclusivamente, nas ponderações explicitadas no relatório emitido pelo TCE/MT e no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, estes membros sendo maioria da Comissão, CEFO ( Comissão de Economia Finanças e Orçamento decide , **pela APROVAÇÃO com recomendações das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itaúba, Exercício Financeiro de 2018, gestão do Sr. VALCIR DONATO.**

Por fim, requere-se ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúba, as seguintes medidas:

**1** – Encaminhamento de copia da decisão do soberano Plenário ao Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso.

**2** – Determine ao atual Prefeito Municipal que cumpra as seguintes recomendações do Conselheiro Relator, a fim de evitar reincidência:

**I**) ao promover o empenho de despesas relativas à consecução de objetos de convênios ou referentes ao custeio de gastos mediante aplicação de transferências vinculadas, proceda à verificação da existência de disponibilidade financeira em caixa, a fim de se evitar que ao final do exercício financeiro, em razão da frustração dos repasses de recursos conveniados, constitucionais ou legais, as obrigações contraídas pelo Ente Municipal sejam inscritas em restos a pagar processados e/ou não processados, sem saldos financeiros disponíveis para custeá-los;

**II**) promova ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

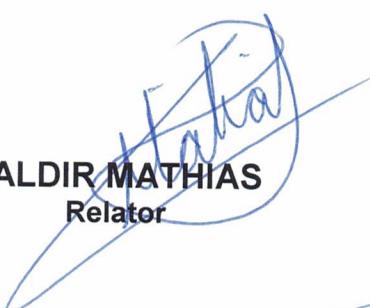
CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

financeira suficiente ao final do exercício financeiro para o cumprimento das obrigações de curto prazo, evitando, assim, prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município;

**III) realize a atualização da informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e consequentemente alteração do *status* de "aceito" para "quitado".**

**IV) E QUE O ATUAL GESTOR** permaneça adotando medidas efetivas, visando aprimorar a máquina administrativa em busca de resultados ainda melhores nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS).

ESTE É O PARECER DESTES MEMBROS DA COMISSÃO.

  
**VALDIR MATHIAS**  
Relator

  
**WAGNER PEREIRA DA CRUZ**  
Presidente

  
**DOUGLAS AZILIERO**  
Membro